

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2021 - FMAS**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO nº 005/2021 - FMAS, QUE FAZEM
ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS E O SENHOR
MAXWEL ELIAS BORGES.

DAS CONTRATANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público, situado à Av. Sete Lagoas, nº 19-A, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.868.880/0001-27, aqui representado pela Gestora a Sra. **SANDRA MARTINS CAIXETA**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Avenida Mato Grosso, Qd. 03, Lt 18, Centro, na cidade de Inaciolândia-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 3335633 SSP/GO e do CPF nº 699.587.931-72, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA** e O Sr. **MAXWEL ELIAS BORGES**, brasileiro, residente e domiciliado sito à Rua Franklin Xavier, nº 467, Centro, Itumbiara - GO., portador da Cédula de Identidade nº 419539 SSP/GO e do CPF nº. 088.331.681-15, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR** que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2021 - FMAS**, concernente ao processo administrativo nº.2021000132 e Ato de Dispensa de licitação nº.050/2021 de 08 de janeiro de 2021.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes dos art's. 65, inciso II da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo é o aditivo de prazo, valor e adequação da dotação orçamentaria para o ano de 2022.

Clausula Terceira – Do Valor e Dotação Orçamentaria

3.1. Fica aditivado da mesma forma os valores contratuais sem reajuste, sobre a mesma importância para 12 meses, totalizando o presente termo aditivo no importe de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais e perfazendo um total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) por 12 meses conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de 01 (um) Imóvel, sito à Rua José Góis, nº 07, Bairro Centro, Inaciolândia. O imóvel será destinado para manutenção da Secretaria de Promoção Social de Inaciolândia.	meses	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
TOTAL					R\$ 21.600,00

3.2. O valor total do contato passa a ser de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** que serão pagos pela rubrica orçamentaria abaixo:

Dotação:

07.0701.08.244.0589.2022 - 339036 – Fonte 100.

3.3. Fica na responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Inaciolândia o pagamento anula de IPTU.

Cláusula Quarta – Da Vigência;

4.1. O presente termo tem como objeto a prorrogação no prazo de execução do presente contrato por mais 12 meses.

Parágrafo Único: Novo prazo de vigência: iniciando no dia 03 de janeiro de 2022 e termino no dia 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Quinta - Da Inalterabilidade

5.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.



SANDRA MARTINS CAIXETA

**Gestora FMAS
LOCATÁRIA**



MAXWEL ELIAS BORGES

**CPF Nº 088.331.681-15
LOCADOR**

Testemunhas:

1º: Regiane S. Ferreira

CPF: 91365759172

2º: Maxwell Elias Borges

CPF: 475926641-00

JUSTIFICATIVA

Este primeiro termo de aditivo ao Contrato nº 005/2021 - FMAS decorre:

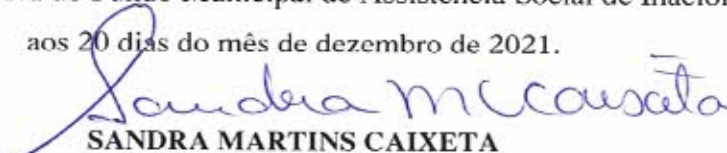
- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade de dar continuidade ao contrato de Locação de 01 (um) Imóvel, sito à Rua José Góis, nº 07, Bairro Centro, Inaciolândia. O imóvel será destinado para manutenção da Secretaria de Promoção Social de Inaciolândia, objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com a Lei Federal nº 8.245/1991, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a locação de imóvel de forma continuada, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditivar o contrato em comento, para até 31 de dezembro de 2022.

Gabinete da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Inaciolândia,

aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.


SANDRA MARTINS CAIXETA

**GESTORA DO FMAS
CONTRATANTE**